



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1461

Recife - Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 969/2024 Recife, 11 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 136ª Zona Eleitoral da Comarca de Saloá, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.443/2024 Recife, 3 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 208/1983 que dispõe sobre feriado municipal em Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.479/2024 Recife, 7 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MAIO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.320/2024, modificar, ainda, o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.441/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.480/2024 Recife, 7 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.481/2024
Recife, 7 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de maio/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.324/2024 e 1.341/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.324/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.341/2024, de 26/04/2024, publicada no DOE do dia 27/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.482/2024
Recife, 7 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0581.0008851/2024-70;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.483/2024
Recife, 7 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.2288.0010004/2024-79;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.484/2024
Recife, 7 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 476151/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/05/2024 a 17/05/2024, em razão do afastamento da Dra. Luciana Albuquerque Prado.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.485/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Promotoria para o presente exercício simultâneo durante o mês de maio/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e em exercício na função de Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.486/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.171/2024, publicada no DOE de 22/04/2024, por meio da qual foi designado o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.487/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0007554/2024-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Timbaúba, pautada para o dia 07/05/2024, nos autos do processo NPU n.º 0002661-71.2022.8.17.3480, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.488/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 944/2024, publicada no DOE de 11/04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 282/2023, a partir de 01/05/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 131/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 475723/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476102/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476106/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476117/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476133/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476144/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476170/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476171/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476172/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476211/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476197/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476200/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476201/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476174/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476186/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476189/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475593/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulado pela requerente.

Número protocolo: 476109/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/05/2024
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476081/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/05/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476007/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476126/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476130/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476028/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para o mês de maio/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 02 a 11/05/2024, de 12 a 21/09/2024 e 11 a 20/10/2024, diante da anuência do(a) substituto(a) automático(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475840/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476019/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475716/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/10/2024, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476096/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476110/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CGMP para conhecimento, em seguida, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476111/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476114/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475910/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 13/05 a 01/06/2024, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475899/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475793/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475972/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/05/2024

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475235/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 13 a 22/05/2024 e 10 a 19/12/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476201/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476049/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de maio de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 132/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0588.0010643/2024-81
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 06/05/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0532.0010475/2024-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 06/05/2024
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0010982/2024-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/05/2024
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.409/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de São José da Coroa Grande – PE, no dia 03/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1868.0011006/2024-83
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 06/05/2024
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.438/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Tamandaré – PE, no dia 06/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0010060/2024-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 07/05/2024
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 073/2024

Recife, 7 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 29 de abril a 03 de maio de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº 007/2024

Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 007/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos da Decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências 1.00085/2023-10, relativa à necessidade de se estabelecerem princípios, regras diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão, bem como as determinações oriundas do CNMP;

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo para cumprimento das determinações estabelecidas;

CONSIDERANDO que o teor do Pedido de Providências encontra-se inserido no Processo SEI nº19.20.0137.0012443/2023-56

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o mencionado Pedido de Providências, para que os mesmos informem à Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco quanto à utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando qual o alcance da utilização, quais as ferramentas e sistemas utilizados e como são tratados os dados sensíveis disponíveis nos processos até o dia 01 de julho de 2024.

Publique-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 001/2024- Aviso de Penalidade Processo Licitatório

0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE

Recife, 7 de maio de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Licitatório 0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE
Nota de Empenho 2024NE000496

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0204.0003733/2024-60, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Cota AJM nº 06/2024, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa V. C. ROCHA DISTRIBUIDORA - ME, registrada no CNPJ sob nº 05.808.979/0001-42, em razão do descumprimento parcial de obrigações constante da Ordem de Fornecimento exarado pela DIMMS datado em 27/02/2024, decorrente do atraso na entrega de produto. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 07 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 506/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 474624/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 103/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESTIMA FARIA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 188.877-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 507/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 475160/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 105/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.802-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 508/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476034/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.015-8, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 509/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476056/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 188.886-2, lotada na 13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 510/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 39/2024, das Promotorias de Justiça de Arcoverde, processo SEI nº 19.20.0377.0010262/2024-50;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Arcoverde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 511/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0010789/2024-98,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR, Motorista, matrícula nº 189.711-0, nas Promotorias de Justiça de Ipojuca;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 512/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0532.0010548/2024-91, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.766/2023, publicada em 21/12/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BRUNA MILLENA DE SOUSA BARBOSA,

Assessora de Membro, matrícula nº 190.667-4, na 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 513/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1046/2023, publicada no DOE em 05/09/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0527.0020825/2023-13;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, Luisa Minissa Mota Ouabdelkader, Assessor de Membro, matrícula nº 190.337-3, a partir de 02/05/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 514/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476194/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.380-7, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, Joyce Figueiredo Pinheiro, Assessor de Membro, matrícula nº 190.322-5, a partir de 02/05/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 516/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 577/2023, publicada no DOE em 23/05/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0011031/2023-63, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Eliana Soares Araújo, Assessor de Membro, matrícula 190.289-0, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 23/05/2024 a 23/05/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

PORTARIA SUBADM Nº 515/2024**Recife, 7 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 711/2023, publicada no DOE em 20/06/2023, na modalidade integral;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0639.0013987/2023-17;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/05/2024 até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 517/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Fábila Galvão de Lima Lucena, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 189.719-5, lotada na 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 02/05/2024 a 30/04/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

PORTARIA SUBADM Nº 518/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1237/2023, publicada no DOE em 27/10/2023, na modalidade integral;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0411.0008461/2024-55;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Bruna Millena de Sousa Barbosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.667-4, a partir de 01/05/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Bezerras, na modalidade integral no período de 01/05/2024 a 19/09/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/05/2024 até 19/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 519/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 468/2024 de 30/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 520/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 468/2024 de 30/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 521/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 464 /2024 de 02/05/2024 e PORTARIA – POR - SUBADM Nº 493/2024 de 06/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 522/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 523/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 506/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, o servidor

Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, matrícula: 1886746, junto ao cargo dos Feitos da Central de Inquérito de Caruaru, nos termos da Portaria SUBADM nº:443/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 008/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face do OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2024/CIJE, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução CNMP nº 71/2011, de 15 de junho de 2011, que tratam sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na Infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da Visita Anual (Março)/2024 às entidades de Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional, discriminadas em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 081/2024

Recife, 7 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 492
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/05/24
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 493
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/05/24
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 486
Assunto: Ofício Circular nº 015/24
Data do Despacho: 06/05/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 487
Assunto: Inspeções nas entidades de acolhimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 488
 Assunto: Inspeções nas unidades socioeducativas
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 489
 Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 490
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): José Bispo de Melo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 491
 Assunto: Relatório Mensal de Abril/2024
 Data do Despacho: 06/05/24
 Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Cível
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 138/2023
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sanharó
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 136/2023
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): CAO Defesa Social
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 003/2024
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 001/2024
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 135/2023
 Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): CAO Patrimônio Público
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicita informação
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Liberação de Acesso - Membros Corregedores CNMP
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Encaminhamento e providências
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, determinando a remessa deste processo à Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicita informação
 Data do Despacho: 29/04/24
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de mudança
 Data do Despacho: 30/04/24
 Interessado(a): Renata Santana Pego
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para informar o solicitado no Despacho. Após, devolva-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 30/04/24
 Interessado(a): Sophia Wolfovitch Spinola
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 30/04/24
 Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 30/04/24
 Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 30/04/24
 Interessado(a): Renata Santana Pego
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 014/2024
 Data do Despacho: 03/05/2024
 Interessado: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Atenda-se ao solicitado, encaminhando à/ao requerente, mais uma vez, (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 017/2024
Data do Despacho: 03/05/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito com as anotações de praxe. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024
Data do Despacho: 03/05/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...) e com o objetivo de realizar uma adequada análise dos elementos informativos até o presente momento reunidos nos autos, determino a renovação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024
Data do Despacho: 03/05/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade de (...), determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2024
Data do Despacho: 03/05/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando o teor (...) e com o intuito de realizar uma análise adequada dos elementos informativos já coligidos aos autos, determino a renovação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº SÃO CAETANO/PE Recife, 7 de maio de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS PROPRIETÁRIOS DE APARELHAGENS DE SOM COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE :

Aos 16 de abril de 2024, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a proteção do meio ambiente e evitar perturbação do sossego, reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e os compromissários abaixo qualificados, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO a farta legislação quanto à utilização abusiva dos níveis de intensidade de som e ruídos: arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art.54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art.42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro) e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) considera que um som deve ficar em até 50 db's (decibéis – unidade de medida do som) para não causar prejuízos ao ser humano e a partir de 50 db's, alguns problemas podem ocorrer a curto prazo, outros levam anos para serem notados;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessiva constituem perigo para o trânsito e para a saúde de condutores e pedestres e gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO a insatisfação por parte da comunidade de São Caetano-PE a qual possui muitos idosos, além daqueles que laboram em prédios públicos que possuem atendimentos em saúde, justiça e educacionais, quanto ao abuso na utilização dos níveis de intensidade de som e ruídos na área urbana do Município, aliado às diversas reclamações;

CONSIDERANDO que toda fonte de emissão de poluição atmosférica deverá ser provida de equipamentos adequados para controle das emissões, de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação ambiental, mantendo sua atividade em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 60 da Lei nº 9.605/1998 constitui crime sujeito a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente se houver o responsável construído, reformado, ampliado, instalado ou feito funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, cuja pena cominada é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos parâmetros legais quanto ao nível de ruído constituir crime de poluição sonora, tipificado na Lei nº 9.605/98, ou a contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificado no artigo 42, inciso III da Lei de Contravenções Penais (Dec-Lei nº 3.688/41);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, em relação aos ruídos em geral, que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– OS COMPROMISSÁRIOS RESPONSÁVEIS POR PROPAGANDAS SONORAS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SÃO CAETANO DEVERÃO :

A) Regularizar as atividades de publicidade e a apresentar, no prazo de 30 dias, ao Ministério Público, os alvarás de funcionamento e de autorização para uso de som expedidos pela Prefeitura, já que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras, em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico.

B) Quando utilizarem qualquer veículo para divulgação de publicidade ou qualquer meio de divulgação sonora, os proprietários de carros de som e de propagandas ambulantes devem disponibilizar contínua e destacadamente a indicação de número de celular vinculado ao condutor, destinado ao pronto recebimento de reclamações pela população, com a condicionante de que sejam atendidas as eventuais reivindicações ainda que pontuais. Os proprietários desses veículos também deverão providenciar a inscrição da palavra “reclamações”.

C) Comprometem-se a veicular as propagandas e avisos que utilizam aparelhagem sonora nos horários comerciais, a saber:

8H ATÉ 12H
14H ATÉ 18H

Excetuam-se os avisos/publicidades de sepultamento/avisos religiosos e outros de interesse público, mediante apreciação do Ministério Público de Pernambuco.

D) Ressalte-se que a emissão de pressão sonora acima dos limites legais sujeitam o infrator às penalidades de multa (que pode variar de R\$ 500,00 a R\$ 5 mil), interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo.

E) Deverão observar os limites máximos permitidos por lei estadual para a emissão de sons e ruídos, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), inclusive, respeitar o silêncio nas áreas de perímetro das escolas educacionais, hospitais, postos de saúde, Fórum Judicial, sedes do Governo Municipal e Estadual nesta Cidade;)

F) A violação dos termos do TAC ensejará a apreensão dos equipamentos relacionados à poluição sonora e essas apreensões poderão ser feitas pelas polícias civil e militar e também pelos demais órgãos públicos com poder de polícia e fiscalização, em sua esfera de competência.

G) O descumprimento de QUAISQUER DAS ALÍNEAS ACIMA MENCIONADAS neste TAC também resultará na aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 500,00 por cada cláusula descumprida. O valor será revertido ao Fundo Especial de Proteção aos Direitos Difusos do Ministério Público da Pernambuco (FDD/PE).

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do Novo Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

4- imprensa local;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº SALGUEIRO/PE
Recife, 6 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA

Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do município de Salgueiro.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 31, atribuiu ao Ministério Público o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do SUAS. A introdução deste dispositivo na LOAS evidencia que a assistência social necessita da participação constante do Ministério Público na supervisão e na consolidação do SUAS;

CONSIDERANDO que, portanto, o Ministério Público possui legitimidade ativa para atuar na busca da estruturação adequada da rede de Assistência Social, devendo sua atuação basear-se nos conceitos, critérios, limites e objetivos constantes nas normativas próprias;

CONSIDERANDO o Ministério Público tem como função institucional preceituada pela Constituição Federal "promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" e, dentro desta premissa, poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta às exigências

legais, mediante cominações”, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização é a primeira diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na LOAS (art.31 da lei nº8.742/93);

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades, o Sistema Único de Assistência Social é organizado por níveis de proteção social, a saber: 01) proteção social básica e 02) proteção social especial (esta, dividida em média e alta complexidade);

CONSIDERANDO que o serviço de proteção social básica compreende o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

CONSIDERANDO que o serviço de proteção social especial de média complexidade é formado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que o serviço de proteção social especial de alta complexidade abrange Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva), Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência

Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF;

CONSIDERANDO que o CRAS é a principal porta de entrada do SUAS;

CONSIDERANDO que o PAIF tem como público famílias em situação de vulnerabilidade social e suas ações têm caráter preventivo, protetivo e proativo. Este serviço deve ser, necessariamente, ofertado pelo CRAS;

CONSIDERANDO que a composição da equipe de referência dos CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da PSB nos municípios é estabelecida conforme o porte do município em Pequeno Porte I, Pequeno Porte II, Médio Porte, Grande Porte e Metrópole;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Censo Demográfico 2022, divulgado pelo IBGE, em junho de 2023, a população do município de Salgueiro é de 62.372 pessoas, sendo, portanto, o referido Município considerado, até o presente momento, como de médio porte;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro classifica-se como de médio porte (de 50.001 a 100.000 habitantes), e, conseqüentemente, 5.000 mil famílias referenciadas;

CONSIDERANDO que entende-se por “família referenciada” aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados, sendo essas atendidas, ou não, pela Unidade (NOB/ SUAS de 2005);

CONSIDERANDO que, na prática, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) considera como número de famílias referenciadas o número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

CONSIDERANDO que no município de médio porte a composição mínima da equipe do CRAS deve ser formada por 1 Coordenador, 4 técnicos de nível superior (sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUSO e 4 técnicos de nível médio);

CONSIDERANDO que, além da equipe de referência dos CRAS acima especificada, há a previsão de possibilidade de composição de uma Equipe Volante, para prestar serviços no território de abrangência do CRAS, às famílias que vivem em locais de difícil acesso, distantes da unidade física, ou que estão dispersas no território. A Equipe Volante realiza busca ativa destas famílias e desenvolve o PAIF e demais serviços da PSB, porém de forma adaptada às condições locais específicas;

CONSIDERANDO que a equipe volante, independentemente do porte do município, deverá ser composta por 02 (dois) técnicos de nível superior (sendo 01 assistente social e 01 preferencialmente psicólogo) e 02 (dois) técnicos de nível médio, conforme disposto na NOB/RH (2006) e Resolução CNAS n. 17 de 20 de junho de 2011. Ressalta-se que a avaliação de suficiência ou insuficiência do número de profissionais em relação ao número de usuários, implica em conhecimento aprofundado das necessidades por serviços e benefícios socioassistenciais, competindo à vigilância socioassistencial fazer o respectivo levantamento, por meio do diagnóstico socioterritorial (NOB/RH de 2006);

CONSIDERANDO que, apesar dessa orientação normativa, em geral, o diagnóstico socioterritorial não é realizado pela vigilância socioassistencial, em razão da inexistência do órgão de vigilância em muitos Municípios. Porém, é possível que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Planejamento ou outro órgão equivalente realize esse diagnóstico;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial é uma das funções da política de Assistência Social e deve ser realizada por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, tratamento das situações de vulnerabilidade e risco incidentes sobre famílias e indivíduos, casos de violação de direitos nos territórios, e ainda, informações sobre tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que é por meio da Vigilância Socioassistencial que são coletadas informações necessárias ao planejamento das ações, ela está diretamente ligada à gestão da informação, ao monitoramento do SUAS e à avaliação da política socioassistencial;

CONSIDERANDO que a proteção social especial é formada pelo conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO ser o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que relevante demanda afeta à Proteção Especial no Município de Salgueiro diz respeito à população infanto juvenil que, por comando constitucional, deve ser atendida com prioridade absoluta e com os equipamentos adequados, que lhe garantam a proteção integral e efetividade de seus direitos;

CONSIDERANDO o GUIA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS nº] 01, editado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer o atendimento socioeducativo na Política de Assistência Social, por meio do aprimoramento técnico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, denominados naquele documento de Serviço de MSE em Meio Aberto;

CONSIDERANDO que o citado Guia de Orientações Técnicas estabelece que o CREAS, inicialmente, “prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC)”;

CONSIDERANDO que o CREAS deve ofertar serviços prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias, nas seguintes situações: a) crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; b) crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); c) famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades; d) Crianças e adolescentes em situação de mendicância; e) crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsável”; f) crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em entidade de acolhimento ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar; g) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços Comunitários; h) adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de internação, quando

necessário suporte à reinserção sociofamiliar.

CONSIDERANDO que já tramita o procedimento administrativo nº 01940.000.264/2022 com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. No mesmo sentido, o acolhimento familiar e o institucional são objetos de outros procedimentos;

CONSIDERANDO que o CREAS e os demais serviços de proteção especial devem ser estruturados sempre de forma a atender toda a demanda do município, respeitando-se os limites e a capacidade de atendimento por equipamento;

CONSIDERANDO que o CREAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e que as ações de assistência social desenvolvidas se qualificam como serviço público de caráter permanente;

CONSIDERANDO que, com o amadurecimento da implantação do SUAS, a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º da citada Portaria nº 843/2010, para os seus efeitos, considera-se:

I – Município de pequeno porte I: aquele com população inferior ou igual a 20.000 habitantes;

II – Município de pequeno porte II: aquele com população superior a 20.000 e inferior ou igual a 50.000 habitantes;

III – Município de médio porte: aquele com população superior a 50.000 e inferior ou igual a 100.000 habitantes;

IV – Município de grande porte: aquele com população superior a 100.000 e inferior ou igual a 900.000 habitantes; e

V – Metrópole: Município com população superior a 900.000 habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no Art. 6º da Portaria 843/2010, as unidades do CREAS devem ter capacidade instalada de atendimento a: I – no mínimo 50 famílias/indivíduos, no caso de Municípios de pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte; e II – no mínimo 80 famílias/indivíduos, no caso de Municípios de grande porte, metrópole, Distrito Federal e unidades CREAS regionais;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS dispõe sobre os princípios e diretrizes da gestão do trabalho no SUAS, indicando as equipes de referência dos equipamentos e serviços da Política de Assistência Social, e que a composição da equipe é imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede sócio assistencial;

CONSIDERANDO que, de acordo com a NOB-RH / SUAS, a equipe do CREAS deve ter, no mínimo, a seguinte composição:

a) Municípios de Pequeno Porte I e II e de Médio Porte, com capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos:

01 coordenador,
01 assistente social,
01 psicólogo,
01 advogado,
02 profissionais de nível superior ou médio específicos para a abordagem dos usuários, e
01 auxiliar administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Municípios de Grande Porte, MetrÓpole e Distrito Federal, com capacidade de atendimento de 80 famílias/indivíduos:

01 coordenador,
02 assistentes sociais,
02 psicólogos,
01 advogado,
04 profissionais de nível superior ou médio específicos para a abordagem dos usuários, e
02 auxiliares administrativo;

CONSIDERANDO que, em face do quantitativo populacional de Salgueiro, enquanto município de médio porte, o CREAS desta cidade deveria funcionar com, no mínimo:

01 (um) coordenador,
01 (um) assistente social,
01 (um) psicólogo,
01 (um) advogado,
02 (dois) profissionais de nível superior ou médio específicos para a abordagem dos usuários, e
01 (um) auxiliar administrativo, com capacidade de atendimento mínima mensal de 50 famílias/indivíduos;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, objeto do procedimento administrativo nº 01940.000.264/2022, em cumprimento à Resolução nº 204/2019 – CNMP, foi constatado que o CREAS possui além da equipe técnica mínima;

CONSIDERANDO que os cargos das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS deverão ser ocupados por servidores efetivos (concurso público), em atenção às previsões Constitucionais e da NOB/RH;

CONSIDERANDO que a verificação dos recursos humanos também é fundamental no sistema de Assistência Social, pois, como visto, todos os serviços devem contar com equipe técnica compatível com a demanda, observados os quadros mínimos estabelecidos na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a eventual sobrecarga a que está sujeita a equipe do CREAS, uma vez que os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto se prestam, regularmente, a atender toda e qualquer demanda do órgão, e não apenas a acompanhar as medidas socioeducativas impostas aos adolescentes infratores, em nítido prejuízo a uma efetiva ressocialização destes;

RESOLVE instaurar o procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar os serviços socioassistenciais no município, tendo em vista aparentes irregularidades e/ou insuficiência na prestação dos serviços socioassistenciais. Em razão dos inúmeros temas e complexidade dos serviços (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva), Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências), de acordo com a necessidade de delimitar o objeto, outros procedimentos poderão ser instaurados.

1 - Expeça-se ofício à secretaria de assistência social solicitando

o envio, no prazo de 30 dias, das seguintes informações:

- . o Plano Municipal de Assistência Social
- . qual o nível de habilitação do município no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- . de acordo com o CadÚnico, qual o quantitativo de pessoas dentro do perfil de atendimento da assistência social;
- . desse quantitativo acima, qual o número de indivíduos classificados como de Baixa Renda (renda per capita mensal de até ½ salário mínimo), Pobres (renda per capita mensal entre R\$ 89,01 e 178,00), e a parcela da sociedade que vive na Extrema Pobreza (com até R\$ 89,00 per capita);
- . qual o valor de recursos federais recebido pelo município em 2021, 2022, 2023 e 2024 (até o 30 de abril) para o financiamento dos seguintes serviços - Parcela mensal (média anual): PAIF – Proteção e Atenção Integral à Família (CRAS) Equipe Volante SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (CREAS) MSE - Medidas Socioeducativas Casa de Passagem Serviço Acolhimento criança/adolescente APAE IGDBF IGD SUAS

- . Qual o Saldo do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), informando mês a mês;
- . No âmbito do PAEFI qual o perfil mais atendido? E as situações com maior incidência;
- . quais as ações realizadas no âmbito do PAEFI (acompanhamento familiar, atendimentos psicossociais, orientação, visitas domiciliares, assessoria jurídica, encaminhamentos para a rede de proteção, visitas domiciliares, inserção nos SCFV, ações socioassistenciais nos bairros);
- . número de famílias/indivíduos em acompanhamento. O PAEFI elabora o Plano de Acompanhamento Familiar para cada família acompanhada;
- . no âmbito do CREAS existem profissionais designados de forma específica e exclusiva para a abordagem dos usuários;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Portaria:

a) ao Exmº. Prefeito, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, aos Centros de Referência de Assistência Social -CRAS, ao Conselho Tutelar, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social do município, para ciência;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Salgueiro/PE, 06 de maio de 2024.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01788.000.043/2022

Recife, 2 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.043/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Painelas, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 001/2022, que tem como objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022, referente ao processo seletivo da Prefeitura de Painelas/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 02/05/2023 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e há necessidade de aguardar o término do prazo de vigência do processo seletivo em 31/12/2024 para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 01 ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária a realização de outros atos;

RESOLVE PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 001/2022 pelo prazo de mais 01 ano, com término do prazo em 02/05/2025, e

DETERMINAR:

1) A comunicação da renovação deste procedimento por e-mail ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, nos termos dos artigos 31 e 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;

2) O encaminhamento por e-mail da presente Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, nos termos dos artigos 31 e 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada; e

3) Após a finalização do cumprimento das diligências acima, façam-se conclusos os presentes autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Painelas/PE, 02 de maio de 2024.

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01972.000.334/2023**Recife, 25 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.334/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 003/2024

INSTAURA PA Nº 01972.000.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da

Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 01972.000.334/2023 com o objeto de apurar denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do MPPE sob manifestação audível nº 1104653, dando conta que:

“A servidora Suzana Maria de Souza Oliveira ocupante do cargo de Coordenadora CC04 da Secretaria de Saúde da Cidade do Paulista prevalecendo de ser esposa do Marcos Eduardo Oliveira, secretário executivo de governo e gabinete do Prefeito, tem adicionado plantões extras mensais sem estar cumprindo com a carga horária. Valores de extra adicionado sem cumprimento de carga horária: Setembro /2023: R\$900 Agosto/2023: R\$1.050 Julho/2023: R\$1.050 Ela é responsável pelo setor de digitação do Sistema de Imunização e para que seja constatado o não cumprimento de carga horária exigida para pagamento de plantões extras é necessário apenas que seja solicitado do sistema a comprovação e horário das operações.

Que seja mantido a ordem e respeito aos impostos pagos.”

CONSIDERANDO que durante a coleta de informações, verificou-se que o pagamento de horas extras a servidores comissionados do Município de Paulista é feito com fundamento na Lei Municipal nº 4.799/2017.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da notícia de fato já expirou, não sendo o caso, a priori, instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil, em razão de não cuidar de diligências investigativas.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.799/2017, que autoriza o pagamento de horas extras aos servidores comissionados do Município de Paulista (art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 003 /2019);

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.799/2017, que autoriza o pagamento de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extras aos servidores comissionados do Município de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
3. Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral do Município de Paulista

Cumpra-se.

Paulista/PE, 25 de março de 2024.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 01979.000.309/2023
Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.309/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01979.000.309/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88; 6o, I, da Lei Complementar estadual no 12/94; 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Preparatório nº 01979.000.309 /2023, instaurado para fins de apurar a existência de irregularidades documentais do Colégio Menino Jesus, localizado em Paulista/PE;

CONSIDERANDO que o feito originou-se em razão de visita realizada pela GREMN na unidade de ensino, a qual constatou suposto descumprimento quanto às legislações educacionais e atos normativos de ensino;

CONSIDERANDO que a COPEDA identificou que o Colégio Menino Jesus não possuía, por ocasião da vistoria in loco, Regimento Escolar, assim como ausência de assinatura do responsável legal no documento do estudante I.R.F.;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino apresentou à GREMN os documentos faltantes, sendo que foi informada, também, a continuidade de outras irregularidades;

CONSIDERANDO que há incongruências no CNPJ da unidade de ensino, destacando possível irregularidade documental;

CONSIDERANDO que o Colégio Menino Jesus apresentou justificativa quanto à utilização do CNPJ no evento 0030, solicitando dilação de prazo para juntada da ficha de matrícula do estudante I.R.F.;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMP/PE, com o objetivo de investigar suposta irregularidade documental do estabelecimento e irregularidade na escrituração dos documentos dos alunos do Colégio Menino Jesus, localizado na Rua Setenta e Um, nº 100, Maranguape I, Paulista /PE, assim como à ausência de documento escolar essencial do estudante I.R.F., determinando, desde logo:

I – Designo para secretariar os trabalhos a assessora técnica-jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Educação e ao CAO Consumidor, para ciência;

IV – Oficie-se à GREMN, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar esclarecimentos com relação à resposta apresentada pela unidade de ensino sobre o aspecto documental (CNPJ), bem como se entende que as irregularidades cometidas foram sanadas após a entrega dos documentos solicitados após a realização da visita e ainda, sobre a ficha de matrícula do estudante I.R.F., devidamente identificado nos autos;

V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.692/2023
Recife, 27 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.692/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02049.000.692 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos estabelecimentos farmacêuticos clandestinos operando livremente no Município de Igarassu/PE, os quais estariam sem a inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e sem a presença de farmacêutico durante o horário de funcionamento, razão pela qual, inclusive, foram autuados pelo CRF/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE a vigilância sanitária desta urbe para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esclareçam a razão pela qual os estabelecimentos farmacêuticos listados, supostamente clandestinos, funcionariam livremente no Município de Igarassu/PE, os quais estariam sem a inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e sem a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, razão pela qual, inclusive, foram autuados pelo CRF/PE, devendo informar as providências adotadas no caso concreto.

Encaminhar listagem constante na id. 24 (Farmácias do Município de Igarassu) anexa ao ofício.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2. Encaminhe-se cópia desta portaria para o CAO Saúde, CSMP, SGMP e CGMP. (§2.º, art. 16, RES/CSMP 003/2019).

Cumpra-se.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2024.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS,
Promotora de Justiça em substituição automática.

PORTARIA Nº 02049.000.952/2023

Recife, 16 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.952/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.952/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127 e 129 da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: vistoria do transporte escolar fornecido pelo(s) Município(s) de Igarassu e de Araçoiaba.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para

estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

RESOLVO promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

CONTACTE-SE a Procuradoria-Geral do Município de Araçoiaba para saber do andamento da resposta para a diligência pendente, comunicando, de pronto, do prazo de 02 (dois) dias para encaminhamento. Certifique-se e tornem-me conclusos para análise.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, à SGMP para publicação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento e registro.

Igarassu, 16 de abril de 2024.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS,
Promotora de Justiça em substituição automática.

PORTARIA Nº 02135.000.025/2024

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.025/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02135.000.025/2024

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Público no qual foram narradas possíveis irregularidades consistentes em obras inacabadas/paralisadas no estado de Pernambuco e que, no município de Jaboatão dos Guararapes, consta aquela referente à Construção de unidades de saúde em Marcos Freire.

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP no 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da referida obra paralisada/inacabada, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o andamento da obra e para que traga aos autos cópia do contrato constando todos os eventuais termos aditivos.
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- 4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02240.000.015/2024

Recife, 2 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02240.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02240.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Considerando o teor da Resolução nº 287/2024 do CNMP, verifica-se a necessidade de procedimento próprio para tratar as diretrizes sobre a atuação integrada do Ministério Público com os demais órgãos de atenção psicossocial e saúde das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 - anexar ao procedimento cópia da Resolução nº 287/2024 do CNMP;
- 2 - oficiar aos órgãos que compõem à rede de proteção das crianças e adolescentes, com o intuito de fiscalizar o disposto nas alíneas do artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 287/2024 do CNMP, no âmbito de saúde, assistência social, educação, segurança pública, conselho de direitos, Conselho Tutelar,

sistema de justiça, cuidando para que haja permanente monitoramento de risco pela rede de proteção.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de maio de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02342.000.004/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02342.000.004/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02342.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN); CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que vivem em situação de rua, em decorrência dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.05.2022, que recomenda às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco a adesão ao Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES-CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente.

CONSIDERANDO a importância da existência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) neste Município de Vitória de Santo Antão em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada e, não existindo o respectivo Conselho, torna-se imperiosa a sua criação e funcionamento regular; CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do COMSEA como locus privilegiado na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, “o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto, no exercício da defesa do regime democrático e do direito humano à alimentação, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria em assuntos administrativos, para publicação no D.O.E, e ao

Núcleo DHANA, para conhecimento;

2) Oficie-se o Município de Vitória de Santo Antão, por meio da Secretaria de Assistência Social, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a este órgão ministerial se há Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo no município e, acaso existente, informe se, de fato, vem funcionando regularmente, remetendo a relação dos membros que compõem o referido conselho.

Com as respostas, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 22 de abril de 2024.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02420.000.191/2023 Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.191/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02420.000.191/2023

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e normas de direito coletivo correlata, a precariedade do Transporte Público de Fernando de Noronha.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, em especial atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Direitos Difusos e Coletivos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994; e, artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o que abarca a a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana, na Ilha, não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este

procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e normas de direito coletivo correlata, a precariedade do Transporte Público de Fernando de Noronha”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. prosseguindo com a instrução em curso nestes autos, determino, ainda, que se aguarde, em secretaria, a resposta ao Ofício nº 02420.000.191/2023-0005, dirigido à Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Caso haja o decurso do prazo sem resposta, determino que seja reiterada a solicitação, concedendo prazo de 10 (dez) dias corridos, saliente-se àquela autoridade que a requisição tem força vinculante, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei no 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anotações de costume, cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.001.394/2023

Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.394/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.394/2023)

Ao 07 (sete) dias do mês de MAIO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião em ambiente virtual (<https://meet.google.com/ojt-zxhy-oye?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir a educação hospitalar no Recife, no âmbito do Hospital de Câncer de Pernambuco. E também sobre a possibilidade de implementação de salas de educação hospitalar na rede estadual de ensino, no Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Cláudia Maria de Souza Barbosa (Administradora do HCP, representando a Direção do HCP, RG nº 1695371 - SDS/PE, CPF nº 399.384.684-20); Thiago Lins Bezerra de Oliveira (Advogado, OAB/PE 31.960); EVANILSON ALVES DE SÁ (Chefe de Unidade, Gerência de políticas educacionais de educação em direitos humanos e cidadania – GEDHC – SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Thiago Lins Bezerra de Oliveira (Advogado, OAB/PE 31.960): atualmente, falta somente o início das obras, para a sala de aula no HCP.

Cláudia Maria de Souza Barbosa (Representando a Direção do HCP, RG nº 1695371 - SDS/PE, CPF nº 399.384.684-20): o nome da classe da HMTI Hospital Semear, no HCP, será Flor de Lótus. No HCP, existe uma Superintendência de Ensino e Pesquisa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que é muito importante. No momento, estão aguardando um retorno da SEDUC Recife, para a conclusão da reformulação e ajuste do espaço. O espaço físico já foi destinado (será em uma parte da atual brinquedoteca), mas as obras ainda não começaram. Não tem como confirmar a data de início da classe, porque depende de um retorno da SEDUC Recife (levarem a equipe para analisar o espaço destinado e informarem o que precisam). A ideia é receber pacientes/alunos que estejam cursando até o 9º ano do ensino fundamental.

EVANILSON ALVES DE SÁ (integrante da Gerência de políticas educacionais de educação em direitos humanos e cidadania – GEDHC – SEE/PE): reforça que também a GEE (Gerência de Educação Especial), vinculada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE). Informa que entrou atrasado na audiência porque houve dificuldades operacionais. Retornou de férias ontem e recebeu a orientação de participar desta audiência. Os demais integrantes da SEE não puderam participar porque estão com uma demanda externa a respeito do Projeto Escola Restaurativa, da Dra. Gilka Miranda, também PJ de Educação. Considera algo possível, ter uma sala de Educação Hospitalar, no âmbito estadual.

Ao final, determinou o Promotor de Justiça as seguintes diligências, através da Secretaria Ministerial:

1) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da ata desta audiência e do link de gravação, bem como requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre previsão de início das aulas da Classe Flor de Lótus, vinculada à EMTI Hospital Semear, no Hospital de Câncer de Pernambuco.

1.1) prazo: até 27.05.2024;

2) designar audiência ministerial presencial com a SEE-PE, a respeito da educação hospitalar no âmbito estadual, a ser realizada nas PJ's de Cidadania da Capital, no dia 13.08.2024, às 10h00min.

2.1) notificar a Secretária Estadual de Educação (Ivaneide Dantas); a Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação (Tárcia Regina da Silva); a Gerente de Educação Inclusiva (Sunny Rose) e o Gerente de Direitos Humanos e Cidadania (Clédson Severino de Lima).

A presente será assinada digitalmente, encaminhada às partes interessadas por e-mail e publicada no Diário Oficial do MPPE. O link da gravação será encaminhado por e-mail e também disponibilizado nos autos procedimentais.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

RELATÓRIO Nº TABELA MOVIMENTO PETROLINA / SITUAÇÃO ATUAL – ABRIL 2024

Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – ABRIL 2024

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO CÍVEL CARUARU - ABRIL, 2024

Recife, 6 de maio de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Eduardo Luíz Silva Cajueiro
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO CRIMINAL CARUARU - ABRIL, 2024

Recife, 6 de maio de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

Caruaru, 06 de maio de 2024.

Eduardo Luíz Silva Cajueiro
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0376.2024.CPL.PE.0008.MPPE Recife, 7 de maio de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0376.2024.CPL.PE.0008.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de PAPEL SULFITE, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo V).

DATA DA ABERTURA: 23/05/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/05/2024, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 23/05/2024, às 09h10; Início da Disputa: 23/05/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 62.080,08 (sessenta e dois mil, oitenta reais e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0495.2024.CPL.PE.0018.MPPE Recife, 7 de maio de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0495.2024.CPL.PE.0018.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a PRODUÇÃO DE CAMISAS PARA O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA 2024 do Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 24/05/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/05/2024, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 24/05/2024, às 09h10; Início da Disputa: 24/05/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 64.904,22 (sessenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de maio de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO OLINDA – ABRIL/2024**

Recife, 7 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – ABRIL/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/04/2024 até 30/04/2024

1 – Promotoria Vaga
2 - Férias**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO OLINDA – MARÇO/2024**

Recife, 7 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – MARÇO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/03/2024 até 30/03/2024

1 – Promotoria Vaga
2 - Férias**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO PAULISTA - ABRIL, 2024**

Recife, 7 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 30/04/2024.

¹Substituição por Designação, de 1º/06/2023 até 31/12/2023, na 3ª PJC.
¹Substituição Automática, no período de 11/03/2024 até 30/03/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº TABELA MOVIMENTO PETROLINA - ABRIL, 2024

Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

ABRIL - 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.443/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Promotor de Justiça de Tamandaré	Promotor de Justiça de Tamandaré

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana
04.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
12.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Promotor de Justiça de Aliança	Promotor de Justiça de Aliança
26.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana
04.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
12.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
17.05.2024***	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Promotor de Justiça de Aliança	Promotor de Justiça de

					Aliança
26.05.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

***Feriado municipal em Nazaré da Mata (Decreto nº 208/1983)

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.479/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.480/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Promotor de Justiça de Aliança	Promotor de Justiça de Aliança

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	3º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	Promotor de Justiça de Tracunhaém

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.481/2024

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.05.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.05.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.05.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
10.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.05.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16.05.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2024	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30.05.2024	quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho

10.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
------------	-------------	-----------	-----------------------------------

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 073/2024

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.025/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar irregularidades sanitárias no mercado público de Ribeirão pela comercialização de carne imprópria para o consumo
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.076/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Manoel Benevides de Oliveira Objeto: investigar possível irregularidade na utilização/concessão de espaço público para comercialização durante o São João 2016
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.772/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vanessa Laureano da Silva, Ana Paula, Cláudio José Laureano da Silva, CREAS Afogados Objeto: possível situação de autonegligência por parte do Sr. Cláudio José Laureano da Silva, 74 anos residente nesta cidade do Recife e com indícios de déficit cognitivo
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.057/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Lourenço da Mata, Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente (Adesma), José Carlos da Silva Objeto: Investigar as medidas a serem adotadas para afastar o dano ambiental causado por construção irregular em APP na Barragem de Tapacurá
4.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Objeto: Apurar a denúncia de possível descompromisso do Poder Público Municipal, quanto à Segurança Alimentar e Nutricional
5.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.532/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos por parte dos servidores da Polícia Civil de Pernambuco, Hamilton Vieira Moreira, Fabio Junior Alves dos Santos e John Cleison Barbosa do Nascimento
6.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.045/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): COLÉGIO ELO Objeto: Apurar a denúncia de possíveis irregularidades no Colégio Elo
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Afrânio Objeto: apurar acumulações ilícitas de cargos
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.282/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital São Marcos

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 073/2024

	Objeto: Insalubridade no Hospital São Marcos decorrente de uma obra iniciada em 2018
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.534/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Ricardo José Barros Guimarães Objeto: Negativa de cirurgia pela Unimed Natal em intercâmbio com a Unimed Recife
10.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.277/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Academia do Atleta Objeto: Funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como Academia do Atleta, localizada na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, nº 477, no bairro do Cordeiro

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.002/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.179/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.124/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.093/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.157/2022 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.376/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.065/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.060/2021 — Inquérito Civil
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.071/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.062/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.113/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.064/2022 — Inquérito Civil
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.047/2022 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.144/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 073/2024

	Procedimento nº 01690.000.040/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.058/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Aliança Objeto: probidade administrativa
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.540/2022 — Inquérito Civil Interessados: Divina Distribuidora de Vitaminas Naturais Sundown Rexall do Brasil Ltda. Objeto: suposta prática abusiva – adulteração de prazo de validade
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Dormentes; Adriano Marques de Carvalho Objeto: irregularidades no serviço ultrassonografias prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE e realizadas pelo médico Adriano Marques de Carvalho.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.089/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe; Prisma Engenharia LTDA. Objeto: informações acerca de contrato realizado pela Prefeitura de Camaragibe
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.116/2023 — Inquérito Civil Interessados: Núcleo Habitacional – Novo Cristo Redentor; Conselho de Defesa Ambiental de Aldeia – CODEAMA Objeto: apurar possível infração ambiental no lançamento de afluentes de fossa no Rio Araçá pelo Núcleo Habitacional – Novo Cristo Redentor, localizado no Município de Camaragibe.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.466/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: apurar colocação de outdoors no perímetro do Sítio Histórico de Olinda
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.139/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônio José de Oliveira Borba; Câmara Municipal Objeto: apurar possível deterioração de veículos destinados a atender estudantes do Município de Camaragibe, bem como possíveis irregularidades na contratação da empresa EDSERV Locações e Serviços Ambientais Eireli através do Processo de Dispensa nº 005/2019
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.066/2020 — Inquérito Civil Interessados: Banco Bradesco S.A.; Banco Bradesco Financiamentos S.A. Objeto: apurar empréstimos fraudulentos a pessoas em extrema condição de vulnerabilidade social com domicílio no município de Lagoa Grande
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01563.000.016/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal; COMDICA. Objeto: acompanhar a elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 073/2024

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar gasto excessivo e injustificado de combustível.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessados: Verônica Maria de Oliveira Souza; Prefeitura de Gameleira Objeto: Improbidade Administrativa – Enriquecimento Ilícito e lavagem de dinheiro.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.620/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gasolub Comércio e Serviços Ltda.; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP Objeto: apurar indícios de venda de combustíveis com imprecisão no medidor
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.064/2021 — Inquérito Civil Interessados: IBQ Indústria Química S/A; Daniel Dutra Objeto: apurar o cultivo de cana-de-açúcar às margens da Rodovia PE-039, extrapolando o limite da faixa de domínio, criando risco para o tráfego de veículos.
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.196/2020 — Inquérito Civil Interessados: Luiz Albérico Barbosa Falcão Objeto: Possível risco de desabamento do Ed. Olho D'água, Av. Ministro Marcos Freire, nº. 4461, Casa Caiada.
15.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.036/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária do Recife (VISA); Restaurante Passira Objeto: apurar condições sanitárias insatisfatórias em estabelecimento comercial
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.036/2021 — Inquérito Civil Interessados: JM Combustíveis Ltda. Objeto: averiguar irregularidades em posto de combustível
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.017/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A Objeto: apurar empréstimos consignados fraudulentos realizados contra pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.057/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Ibirajuba Objeto: averiguar irregularidades no processo licitatório referente à aquisição de merenda escolar no Município de Ibirajuba
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Eliomar da Silva Lima Objeto: apurar situação de violações de direitos praticadas contra pessoa idosa.
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Serrita-PE Objeto: apurar indícios de irregularidades em Licitação
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01780.000.139/2021 — Inquérito Civil

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 073/2024

	<p>Interessados: Prefeitura de Bom Conselho; vereador Gilmar Rodrigues de Oliveira</p> <p>Objeto: apurar irregularidades no abastecimento de água na Comunidade de Deus</p>
22.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.097/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Caruaru; ADM Pontual Imobiliária e Condominial Ltda.</p> <p>Objeto: apurar cobrança de taxa indevida para moradores de residencial do Programa Minha Casa Minha Vida</p>
23.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</p> <p>Procedimento nº 01716.000.062/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Sandra Leite Freire Aragão; Prefeitura de Tacaimbó/PE</p> <p>Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa</p>
24.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.114/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina; CREMEPE</p> <p>Objeto: apurar irregularidades encontradas na Unidade Básica de Saúde</p>
25.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.078/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Antônio Djalma de Sousa Júnior; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar cumprimento da carga horária e possível acúmulo incompatível de funções por médico do Hospital Professor Agamenon Magalhães</p>
26.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.977/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria de Saúde do Recife;</p> <p>Objeto: apurar irregularidades em Dispensa de Licitação</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Andreza Nayane de Carvalho Siqueira Márcia Maria Teles de Brito

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Tércio Rúbem Lopes de Miranda Márcia Maria Teles de Brito
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Cândido da Silva Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barbosa Cavalcanti

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Nadya Maria Barbosa Cavalcanti

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Luíza Tavares de Miranda Andrea Carla Campos Brandão
31/05/2024	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Lorena Araújo da Silva Andrea Carla Campos Brandão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Luísa Araújo Loebler Campos Andrea Carla Campos Brandão
31/05/2024	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Diogo Assis de Oliveira Andrea Carla Campos Brandão

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.05.2024	sábado	17:00	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Romildo Mendes Malafaia Dércio de Carvalho Padilha
18.05.2024	sábado	15:30	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Everaldo Honorato F. de Lima José de Sá Araújo
25.05.2024	sábado	17:00	Eládio de B. Carvalho (Afilitos)	Recife	Silas Buarque Lira Junior Edson Hugo Amorim



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	INSTITUTO PONTE PARA A VIDA
Afogados da Ingazeira	Casa de Passagem João de Freitas Neto
Afrânio	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO
Barreiros	Casa de Passagem José Vicente de Albuquerque
Bezerros	Casa de Passagem Carminha de Góes
Custódia	Lar Dom Hélder Câmara
Ibimirim	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA
Ilha de Itamaracá	O Pequeno Nazareno
Macaparana	Casa de Passagem Nossa Senhora das Graças
Moreno	Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO)
Olinda	Reaviva Brasil - Familiar
Paulista	Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó II
Petrolândia	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Petrolina	PETRAPE- ASSOCIAÇÃO DODS AMIGOS DO PETRAPE
São José da Coroa Grande	CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO
Sertânia	Casa de Acolhimento "Reencontro com a Vida"
Sirinhaém	Passagem Giselda de QUEIROZ Ximenes
Timbaúba	Unidade Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ruth de Lima Borba - UNICA
Venturosa	Abrigo Casa Nova

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – ABRIL 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	81	CONCLUSO – 45 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 13 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 23	MAIO - 23
LAURINEY REIS LOPES *	25	CONCLUSO – 07 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 04 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 14	MAIO- 14

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	113	96	97	112	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
2ª	EDSON JOSÉ GUERRA	00	76	76	00	
	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	15	-	15	00	CONVOCADA (11 a 30 de mar. 24)
TOTAL		128	172	188	112	

Caruaru, 06 de maio de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por EDUARDO
LUIZ SILVA CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.05.06 15:54:56 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO COELHO	-	-	-	ASSESSORIA CORREGEDORIA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	45	86	60	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	-	54	54	CONVOCADO (01 a 20 de abr. 24)
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00	16	16	CONVOCADO (21 a 30 de abr. 24)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	46	88	57	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	08	87	71	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	00	16	16	FÉRIAS (01 a 20 de abr. 24)
	ERICKA GARMES PIRES VERAS	-	54	54	CONVOCADA (01 a 20 de abr. 24)
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	12	-	12	CONVOCADO (11 a 30 de mar. 24)
TOTAL		111	401	340	172

Caruaru, 06 de maio de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por EDUARDO
LUIZ SILVA CAJUEIRO:1840916
Dados: 2024.05.06 15:55:41 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – ABRIL/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	63	63	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	63	63	00
10ª PJCO Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ²	00	24	24	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	94	94	00
10ª PJCO Substituto Designado	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	73	73	00
TOTAL		00	317	317	00

Período de distribuição: 01/04/2024 até 30/04/2024

1 – Promotoria Vaga

2 - Férias

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – MARÇO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	61	61	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	60	60	00
10ª PJCO Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ²	00	22	22	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	47	47	00
10ª PJCO Substituto Designado	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	45	45	00
TOTAL		00	235	235	00

Período de distribuição: 01/03/2024 até 30/03/2024

1 – Promotoria Vaga

2 - Férias

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – ABRIL/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Março/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	9	115	123	1
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	7	129	136	0
3ª PJ Criminal	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO (designação) ¹	4	0	4	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	2	124	125	1
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição Automática) ²	4	0	4	0
TOTAL		26	368	392	2

Período de distribuição: **1º a 30/04/2024.**

¹Substituição por Designação, de 1º/06/2023 até 31/12/2023, na 3ª PJC.

²Substituição Automática, no período de 11/03/2024 até 30/03/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

ABRIL- 2024

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES *	108	251	278	81
LAURINEY REIS LOPES	27	339	341	25